

## **RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 159, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a aprovação da complementação e atualização do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso I do artigo 5º e o artigo 6º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece o Plano de Recursos Hídricos como um dos instrumentos de gestão, e o artigo 38, inciso III, que atribui aos Comitês de Bacias Hidrográficas a competência para aprovar os respectivos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando inciso III, do art. 5º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 2 de agosto de 1999, define como um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos os Planos de Bacia Hidrográfica (PBH'S), sendo competência do Comitê de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, a aprovação do respectivo Plano de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução CBH-BG nº 02/2007, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Recursos Hídricos do Comitê da Baía de Guanabara, de 10 de outubro de 2007; e

Considerando as decisões do Plenário na sua reunião extraordinária realizada em 26 de julho de 2024.



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a complementação e atualização do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

**Art. 2º** O CBH-BG deverá discutir e aprovar as estratégias de implementação do Plano e as regulamentações necessárias.

**Art. 3º** O Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI para referendo, conforme disposto no art. 55, inciso II, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999.

**Art. 4º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**REJANY FERREIRA DOS SANTOS**

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

